



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Exmo. Senhor
Prof. Dr. Augusto Ernesto dos Santos Silva
Presidente da Assembleia da República*

*Nº Doc.: GAP-00689
Data: 15/03/2023*

Assunto: *Requerimento 18/XV (1º) - EI / «Contratos e atas relativas a esquemas contratuais utilizados pela FPF» - apresentado pela Exma. Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE)*

Excelência,

Por referência ao Requerimento em epígrafe, proveniente de requerimentos.perguntas@ar.parlamento.pt, e recebido na Federação Portuguesa de Futebol ("FPF") em 1 de março de 2023, tenho a honra de transmitir o seguinte:

No Requerimento, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda solicita à FPF os contratos relacionados com os selecionadores Exmos. Senhores Fernando Santos e Roberto Martinez e as atas das reuniões em que foram tomadas decisões sobre esta matéria, invocando-se, para o efeito, genericamente, as «disposições constitucionais e regimentais aplicáveis».

Ora, o respeito que a FPF, naturalmente, tem pela Assembleia da República, pelos Senhores Deputados, e pelos Grupos Parlamentares não posterga, e não pode postergar, o quadro jurídico-constitucional que enforma a relação dos órgãos de soberania com os cidadãos e as instituições da designada sociedade civil.

Como é sabido, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os deputados têm o poder de requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

Esta disposição está em linha com o que dispõe o artigo 156.º, alínea e), da Constituição, e exprime o princípio inserto no artigo 162.º também da Constituição, segundo o qual as competências de fiscalização da Assembleia da República visam os atos do Governo e da Administração Pública.

Por seu turno, e tal como aliás é referido no Requerimento, a FPF é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado. Quando no exercício de poderes públicos e quanto ao cumprimento das regras legais de organização e funcionamento interno, a FPF está sujeita a fiscalização por parte do serviço ou organismo da Administração Pública com competências na área do desporto (cf.,



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

designadamente o regime jurídico das federações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro – “RJFD”).

Não integrando, de modo algum, a FPF a Administração Pública, resulta claro do quadro jurídico-constitucional e do próprio Regimento da Assembleia da República que o Requerimento apresentado não encontra guarida nas «disposições constitucionais e regimentais aplicáveis», ali genericamente mencionadas.

Em consequência, e em estrita observância da Constituição e das demais regras aplicáveis, a FPF considera que não deve fornecer os documentos solicitados.

Como certamente V. Excelência compreenderá, atentos os considerandos do Requerimento, a FPF entende dever ainda sublinhar o seguinte, em defesa do seu bom nome e de todos quantos a servem.

O regime de transparência e publicidade que é aplicável à FPF está claramente definido na lei, e é o que consta da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e do citado Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro).

Justamente por considerar que se deve nortear por um princípio de transparência, e em estrito cumprimento da lei, a FPF publicita na respetiva página na Internet os elementos referidos no artigo 8.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas e outros ainda. Com efeito, em <https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Documentação> encontra-se a seguinte informação, toda ela de acesso fácil e público:

- 1. Estatutos;*
- 2. Orçamentos e planos de atividades;*
- 3. Relatórios e Contas;*
- 4. Regimentos e regulamentos;*
- 5. Contratos Programa;*
- 6. Eleições FPF;*
- 7. Processo eleitoral;*
- 8. Decisões dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais (em <https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Disciplina/Secção-Profissional/Comunicados>; <https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Disciplina/Secção-Não-Profissional/Comunicados>; <https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Disciplina/Comunicados/Deliberações-disciplinares-profissionais>;*
- 9. Órgãos sociais (em [https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Justiça/Acórdãos-Conselho-de-Justiça](https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Sobre-a-FPF/Órgãos-Sociais));*
- 9. Órgãos sociais (em <https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Sobre-a-FPF/Órgãos-Sociais>).*

O exposto comprova que, designadamente, os documentos de gestão da FPF, incluindo orçamentos, planos de atividade e relatórios e contas, são disponibilizados ao público, com todo o detalhe.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acrecece referir que no Parecer n.º 29/2023, de 8 de fevereiro de 2023, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), referido no Requerimento, se conclui que a FPF não está obrigada a facultar o acesso aos documentos em causa ao abrigo da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto), justamente por ser uma entidade privada, por os fundos públicos que recebe corresponderem a menos de 5% das suas receitas totais, e por os seus órgãos não serem, de modo algum, designados por entidades públicas nem estarem sujeitos à sua influência.

Tal como já teve oportunidade de transmitir, a FPF discorda da doutrina vertida naquele parecer (que a lei entendeu não ser de carácter vinculativo) na parte em que aplica ao caso concreto o disposto na Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho): a FPF considera que os documentos solicitados não são «documentos relativos à sua gestão financeira e patrimonial» na aceção da alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.

Tal como acima demonstrado, estes documentos relativos à sua gestão financeira e patrimonial são os documentos a que já se referia o Regime Jurídico das Federações Desportivas, e que a FPF disponibiliza ao público em geral no seu sítio na Internet.

Pelo que a FPF rejeita em absoluto qualquer falta de transparência e, em especial, a afirmação de que a «opacidade parece ser a regra na Federação Portuguesa de Futebol» inserida no Requerimento, e lamenta com veemência tal imputação injusta e infundada.

A FPF considera, ainda, ser capcioso e inaceitável a utilização do termo «esquemas contratuais». A instituição a que tenho a honra de presidir tem dado sobejas provas de que é uma entidade séria e responsável demonstrando, por diversas vezes e em diversos âmbitos, não compactuar com quaisquer «esquemas».

A FPF age, neste domínio como em qualquer outro, de acordo com a lei e com as melhores práticas, no quadro jurídico-constitucional em vigor, e no respeito pelas exigências de um Estado de Direito Democrático, esperando que todos, sem exceção, sigam idênticas regras no âmbito da respetiva atividade.

Aproveito para apresentar a V. Excelência os meus melhores cumprimentos,

O Presidente



(Fernando Gomes)